

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES,
AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento, as partes a seguir (em conjunto, as "Partes" e cada uma, individualmente, uma "Parte"), a saber:

OSP INVESTIMENTOS S.A., companhia fechada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar – parte I, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.606.673/0001-22, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("OSP Investimentos");

ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL INVESTIMENTOS S.A., companhia fechada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 13º andar, parte 2, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.218.273/0001-23, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("OAI Investimentos");

ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL S.A., companhia fechada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 13º andar, parte 2, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.636.745/0001-53, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("OAI");

ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 13º andar, parte 1, Butantã, inscrita no CNPJ sob o nº 08.842.690/0001-38, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("OAPAR");

AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., sociedade anônima, com sede em Nova Alvorada do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR 267, Km 231, s/n, Fazenda São Sebastião, inscrita no CNPJ sob o nº 08.906.558/0001-42, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Santa Luzia");

PONTAL AGROPECUÁRIA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, na Fazenda Alcídia, S/N, inscrita no CNPJ sob nº 46.453.403/0001-97, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados ("Pontal");

RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., sociedade anônima, com sede em Caçu, Estado de Goiás, na Fazenda Santo Antônio, s/n, inscrita no CNPJ sob o nº 08.598.391/0001-08, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Rio Claro");

USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A., sociedade anônima, com sede em Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 563, Km 13, s/n, Fazenda Conquista do Pontal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.298.800/0001-80, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Conquista do Pontal");

DESTILARIA ALCÍDIA S.A., sociedade anônima, com sede em Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, na Fazenda Alcídia, s/n, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob o nº 46.448.270/0001-60, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Alcídia");

USINA ELDORADO S.A., sociedade anônima, com sede em Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rodovia MS 145, Km 49, s/n, Fazenda São Pedro, inscrita no CNPJ sob o nº 05.620.523/0001-54, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Eldorado");

BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, sociedade anônima, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 13º andar, parte 5, Butantã, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ sob o nº 08.070.566/0001-00, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Brenco");

ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL INTERNATIONAL CORP., uma companhia devidamente constituída e validamente existente conforme as leis das Ilhas Virgens Britânicas, com sede em Vanterpool Plaza, 2nd floor, Wickhams Cay I, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, inscrita no CNPJ sob o nº 18.781.137/0001-96, neste ato devidamente representada nos termos dos seus documentos constitutivos ("OAI Internacional"), juntamente com a OAI, a OAI Participações, a Santa Luzia, a Pontal, a Rio Claro, a Conquista do Pontal, a Alcídia, a Eldorado, a OAI Participações, e a Brenco, doravante denominadas "Entidades Agro" e, isoladamente, "Entidade Agro". As Entidades Agro, juntamente com a OSP Investimentos e OAI Investimentos, doravante denominadas "Entidades Odebrecht";

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("Bradesco");

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP: 04344-902, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("Itaú Unibanco"); e

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Vila Olímpia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("Santander"), juntamente com Bradesco e Itaú Unibanco, são conjuntamente denominados "Credores" e, individualmente "Credor".

CONSIDERANDO QUE as Entidades Agro possuem diversas linhas e modalidades de empréstimo e financiamento junto aos Credores e Banco do Brasil S.A. ("BB"), com valores vencidos e a vencer na presente data, no montante total de R\$1.874.030.000,00 (um bilhão, oitocentos e setenta e quatro milhões e trinta mil reais) ("Dívidas");

CONSIDERANDO QUE em 15 de julho de 2016, a OSP Investimentos celebrou com a Odebrecht S.A., a Odebrecht Serviços e Participações S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., o Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos e Uma Série para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional ("Escritura de Emissão"), que rege, dentre outros, os termos e condições das 150.000 (cento e cinquenta mil) debêntures da 1ª Série, de emissão da OSP Investimentos ("Debêntures da 1ª Série"), das 187.403 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentas e três) debêntures da 2ª Série, de emissão da OSP Investimentos ("Debêntures da 2ª Série") e das 55.000 (cinquenta e cinco mil) debêntures da 3ª Série, de emissão da OSP Investimentos ("Debêntures da 3ª Série"); e

CONSIDERANDO QUE a OSP Investimentos, com a concordância das Entidades Agro e dos Credores, obrigou-se a (i) assumir, junto às Entidades Agro, uma parcela das Dívidas, consoante a seguir especificado, e quitá-la em sua integralidade perante os Credores; e (ii) adquirir uma parcela dos créditos representados pelas Dívidas, junto aos Credores, que aceitaram ceder tais créditos à OSP Investimentos.

ISTO POSTO, RESOLVEM as Partes firmar o presente Instrumento Particular de Assunção de Obrigações, Aquisição de Créditos e Outras Avenças ("Instrumento"), em caráter irrevogável e irretratável, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA CONFISSÃO DE DÍVIDAS PELAS ENTIDADES AGRO E
ASSUNÇÃO DE DÍVIDAS PELA OSP INVESTIMENTOS

1.1. Sem prejuízo de outras dívidas das Entidades Agro perante os Credores e BB, as Entidades Agro, pelo presente Instrumento, reconhecem e confessam expressamente dever aos Credores e BB a quantia certa, líquida, exigível das Dívidas, no valor de R\$1.874.030.000,00 (um bilhão, oitocentos e setenta e quatro milhões e trinta mil reais).

1.2. Pelo presente Instrumento, na melhor forma de direito e em observância ao disposto nos artigos 299 e seguintes do Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/02, a OSP Investimentos se obriga a assumir, na data e concomitantemente à integralização das Debêntures da 2ª Série ("Data de Assunção"), perante os Credores, em caráter irrevogável e irretratável, todos os direitos e obrigações decorrentes das Dívidas devidas pelas Entidades Agro identificadas no Anexo I ao presente Instrumento, correspondentes a aproximadamente R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Dívidas Assumidas").

1.2.1. Para não haver dúvidas, as Partes estabelecem que, na Data de Assunção, e concomitantemente à integralização das Debêntures da 2ª Série, deverá ser considerada perfectibilizada a assunção das Dívidas Assumidas pela OSP Investimentos, conforme estabelecido neste Instrumento, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, tornando-se tal assunção, nessa Data de Assunção, plenamente válida, eficaz e vinculante em relação às Partes, para todos os fins e efeitos.

1.3. As Entidades Odebrecht reconhecem, pelo presente, que todas as garantias outorgadas em benefício dos Credores em relação às Dívidas Assumidas permanecerão válidas e exequíveis conforme constituídas originalmente, de forma que tais garantias serão liberadas apenas quando da efetiva quitação da integralidade das Dívidas Assumidas pela OSP Investimentos.

1.4. A OSP Investimentos, na qualidade de nova devedora das Dívidas Assumidas e para todos os fins de direito, declara estar ciente e de acordo com todos os termos e condições das Dívidas Assumidas, cujos saldos devedores deverão ser quitados pela OSP Investimentos na Data de Assunção, através de transferência eletrônica de recursos imediatamente disponíveis para as contas correntes indicadas por cada um dos Credores, conforme o caso, sendo certo que tais pagamentos serão feitos com recursos obtidos pela OSP Investimentos, conforme previsto na Escritura de Emissão.

1.4.1. Mediante a efetiva compensação dos recursos transferidos aos Credores, conforme indicado na Cláusula 1.4 acima, os Credores darão ampla, plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação das Dívidas Assumidas, não sendo tais transferências caracterizadas como pré-pagamento pelos devedores ou garantidores originais, obrigando-se cada um dos Credores, individualmente, a nada mais cobrar, exigir, demandar, questionar e/ou de qualquer outra forma requerer da OSP Investimentos e/ou das demais Entidades Odebrecht as Dívidas Assumidas nesse sentido, independentemente da natureza, origem ou montante. Para todos os fins, não se confundem Dívidas Assumidas com a dívida contraída pela OSP Investimentos no âmbito da Escritura de Emissão, a qual será paga e quitada nos termos ali estabelecidos.

1.5. Os Credores expressamente anuem e concordam com a assunção das Dívidas Assumidas ora acordada, bem como com a transferência das obrigações decorrentes das Dívidas Assumidas para a OSP Investimentos, operada por força deste Instrumento na Data de Assunção, não se opondo a quaisquer de seus termos e condições, incluindo, sem limitação, mediante a quitação dos valores devidos pela OSP Investimentos nos termos aqui estabelecidos, à plena exoneração das Entidades Agro em relação às Dívidas Assumidas, e obrigando-se, também mediante tal quitação, a nada mais cobrar, exigir, demandar, questionar e/ou de qualquer outra forma requerer das Entidades Agro acerca das Dívidas Assumidas, em relação às quais não remanescerá nenhuma obrigação ou solidariedade, exceto pelas garantias mantidas na forma da Cláusula 1.3 acima.

1.6. Em decorrência da presente assunção, a OSP Investimentos, por este instrumento, em caráter irrevogável e irretroatável, expressamente confessa e reconhece que a partir da Data de Assunção será a legítima e única devedora das Dívidas Assumidas, liberando assim as Entidades Agro das obrigações assumidas perante os Credores no âmbito dos referidos instrumentos representativos das Dívidas Assumidas.

1.6.1. Em razão da assunção prevista neste Instrumento e a partir da Data de Assunção, a OSP Investimentos passará a deter créditos contra cada uma das Entidades Agro, no valor total e na proporção das Dívidas Assumidas (“Créditos da Assunção”).

1.7. A OSP Investimentos e as Entidades Agro reconhecem, em benefício dos Credores e para todos os fins de direito, que os Créditos da Assunção, até que sejam efetivamente aportados como capital nas

Entidades Agro, passam a se subordinar às demais obrigações da OSP Investimentos, inclusive às previstas na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA DA AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS PELA OSP INVESTIMENTOS

2.1. Os Credores, pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, se obrigam a ceder e transferir à OSP Investimentos, em caráter irrevogável e irretratável, na Data de Assunção, créditos decorrentes dos instrumentos identificados no Anexo II ao presente Instrumento no valor de aproximadamente R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Créditos Cedidos").

2.1.1. Para não haver dúvidas, as Partes estabelecem que, na Data de Assunção, e concomitantemente à efetiva integralização das Debêntures da 2ª Série, deverá ser considerada perfectibilizada a transferência dos Créditos Cedidos para a OSP Investimentos conforme estabelecido neste Instrumento, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, tornando-se tal transferência, nessa Data de Assunção, plenamente válida, eficaz e vinculante em relação às Partes e eventuais terceiros, para todos os fins e efeitos.

2.2. O pagamento devido pela OSP Investimentos aos Credores pela aquisição dos Créditos Cedidos será realizado na Data de Assunção, através de transferência eletrônica de recursos imediatamente disponíveis para as contas correntes indicadas por cada um dos Credores, sendo certo que tais pagamentos serão feitos com recursos obtidos pela OSP Investimentos no âmbito da Escritura de Emissão.

2.2.1 Mediante a efetiva compensação dos recursos transferidos aos Credores, conforme indicado na Cláusula 2.2 acima, os Credores darão ampla, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação dos Créditos Assumidos.

2.3. A OSP Investimentos declara e reconhece, pelo presente instrumento, que os Credores não respondem ou se responsabilizam pela solvência das Entidades Agro no âmbito dos Créditos Cedidos.

CLÁUSULA TERCEIRA DA CONVERSÃO DE CRÉDITOS EM CAPITAL

3.1. Em decorrência da (i) assunção das Dívidas Assumidas pela OSP Investimentos junto às Entidades Agro, e da (ii) cessão dos Créditos Cedidos pelos Credores à OSP Investimentos, a OSP Investimentos obriga-se, pelo presente instrumento, a, na Data de Assunção, integralizar a totalidade dos créditos correspondentes à soma das Créditos da Assunção e dos Créditos Cedidos ("Créditos da OSP Investimentos"), no capital social da OAI Investimentos, mediante aumento de capital a ser realizado nos termos da Lei nº 6.404/76, com emissão de novas ações ordinárias pela OAI Investimentos, a serem integralmente subscritas e integralizadas com os Créditos da OSP Investimentos na Data de Assunção ("Conversão OAI Investimentos").

3.1.1. A OSP Investimentos e a OAI Investimentos deverão tomar todas as medidas necessárias para a realização do aumento de capital referido nesta Cláusula 3.1 e, conseqüentemente, para a emissão, subscrição e integralização dessas ações conforme acima estabelecido, bem como assinar todos e quaisquer documentos necessários para tanto.

3.2. Em decorrência da Conversão OAI Investimentos prevista acima, a OAI Investimentos obriga-se, pelo presente Instrumento, a integralizar os Créditos da OSP Investimentos, os quais passarão a ser de titularidade da OAI Investimentos após a Conversão OAI Investimentos, no capital social da OAI, mediante aumento de capital, a ser realizado nos termos da Lei nº 6.404/76, com emissão de novas ações ordinárias pela OAI, a serem integralmente subscritas e integralizadas com os Créditos da Assunção, em até 60 (sessenta) dias contados da Data de Assunção (“Conversão OAI”).

3.2.1. A OAI Investimentos e a OAI deverão tomar todas as medidas necessárias para a realização do aumento de capital referido na Cláusula 3.2 acima e, conseqüentemente, para a emissão, subscrição e integralização dessas ações conforme acima estabelecido, bem como assinar todos e quaisquer documentos necessários para tanto.

3.3. Em decorrência da Conversão OAI prevista acima, a OAI obriga-se, pelo presente Instrumento, a integralizar os Créditos da OSP Investimentos, os quais passarão a ser de titularidade da OAI após a Conversão OAI, no capital social da OAI Participações, mediante aumento de capital a ser realizado nos termos da Lei nº 6.404/76, com emissão de novas ações ordinárias pela OAI Participações, a serem integralmente subscritas e integralizadas com os Créditos da Assunção em até 60 (sessenta dias) contados da Data de Assunção (“Conversão OAI Participações”).

3.3.1. A OAI e a OAI Participações se obrigam a realizar o aumento de capital indicado na Cláusula 3.3, bem como tomar todas as medidas necessárias para tanto, inclusive no âmbito da emissão, subscrição e integralização de ações conforme acima estabelecido e assinar todos e quaisquer documentos necessários.

3.4. Em decorrência da Conversão OAI Participações prevista acima, a OAI Participações obriga-se, pelo presente Instrumento, a integralizar os Créditos da OSP Investimentos, que passarão a ser de titularidade da OAI Participações após a Conversão OAI Participações, diretamente em cada uma das Entidades Agro em até 60 (sessenta) dias contados da Data de Assunção, na mesma proporção e conforme valores das Dívidas devidas por cada uma das Entidades Agro aos Credores, mediante aumento de capital a ser realizado nos termos da Lei nº 6.404/76, com emissão de (i) novas ações ordinárias pela Santa Luzia, (ii) novas ações ordinárias pela Rio Claro, (iii) novas ações ordinárias pela Conquista do Pontal, (iv) novas ações ordinárias pela Alcídia, (v) novas ações ordinárias pela Eldorado, (vi) novas ações ordinárias pela Brenco, e (vii) novas ações ordinárias pela OAI Internacional. A OAI Participações, a Santa Luzia, a Pontal a Rio Claro, a Conquista do Pontal, a Alcídia, a Eldorado, Brenco e a OAI Internacional deverão tomar todas as medidas necessárias para a realização do aumento de capital referido nesta Cláusula 3.1 e, conseqüentemente, para a emissão, subscrição e integralização dessas ações, bem como assinar todos e quaisquer documentos necessários para tanto.

3.5. Em caso de qualquer erro, omissão ou atraso, por qualquer das Entidades Odebrecht ou terceiros envolvidos em qualquer das operações descritas nesta Cláusula Terceira, as Partes, desde já, reconhecem que o mesmo não invalidará, total ou parcialmente, a cessão de créditos ou assunção de dívidas operadas por força do presente Instrumento, nem prejudicará, de qualquer forma, os pagamentos devidos aos Credores no âmbito do presente Instrumento.

3.6. Exceto no que tange (i) aos pagamentos devidos aos Credores no âmbito deste Instrumento, da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, e (ii) aos pagamentos permitidos às Entidades Agro nos termos dos Documentos da Operação, as Entidades Odebrecht comprometem-se a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma, executar, exigir e/ou demandar quaisquer montantes em razão de quaisquer operações referidas no presente Instrumento, incluindo os Créditos da OSP Investimento, de qualquer das Entidades Odebrecht. Caso qualquer das Entidades Odebrecht venha a receber qualquer montante em violação ao disposto na presente Cláusula, (a) recebê-lo-á na qualidade de fiel depositário e transferirá, em até 2 (dois) Dias Úteis da data do recebimento de tal valor, a totalidade do montante assim recebido para os Credores, conforme instruções por eles enviadas, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto, e (b) tomará todas as medidas para certificar-se que os futuros montantes sejam pagos aos Credores.

3.7. Com exceção às obrigações indicadas nas Cláusulas 3.2, 3.3 e 3.4 acima, que deverão ser cumpridas em até 60 (sessenta) dias contados da Data de Assunção, todas as demais obrigações pecuniárias e acessórias assumidas pelas Entidades Agro no âmbito do presente Instrumento deverão ser implementadas e cumpridas de pleno direito e de forma automática, independentemente de quaisquer outros instrumentos, acordos ou instruções, na Data de Assunção.

CLÁUSULA QUARTA DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS ENTIDADES AGRO

4.1. As Entidades Agro declaram e garantem à OSP Investimentos que:

- (a) as Dívidas originaram-se de negócios válidos, lícitos e exequíveis nos termos das leis brasileiras;
- (b) entregarão à OSP Investimentos, sempre que esta solicitar, toda e qualquer documentação relativa às Dívidas; e
- (c) as informações concernentes às Dívidas são materialmente corretas, não havendo qualquer circunstância, que seja de seu conhecimento, que modifique ou possa modificar substancialmente as mesmas.

4.2. As declarações e garantias prestadas pelas Entidades Agro subsistirão ao término do presente Instrumento, ficando as Entidades Agro obrigadas a indenizar a OSP Investimentos por qualquer perda, dano ou prejuízo, reconhecido por decisão judicial definitiva, que lhe seja comprovadamente causado em razão da inveracidade ou inexatidão das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA
OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 5.1. Correrão por conta da OSP Investimentos todas e quaisquer despesas, taxas, tributos, multas, impostos e encargos ordinários ou extraordinários, incidente no âmbito das operações e atividades contempladas no âmbito do presente Instrumento, inclusive aqueles que venham a ser criados ou majorados futuramente, independentemente de quem seja o sujeito passivo tributário.
- 5.2. Para fins do pagamento das Dívidas Assumidas e Créditos Cedidos, as Entidades Odebrecht, desde já, autorizam os Credores, de forma irrevogável e irretroatável, a debitar de suas contas bancárias mantidas junto aos Credores todos e quaisquer valores necessários para cursar as obrigações, nos exatos termos deste Instrumento.
- 5.3. As Partes concordam, desde já, que as Entidades Odebrecht encontram-se expressamente proibidas de ceder, alienar ou, de qualquer forma, transferir, a que título seja, os direitos e obrigações estabelecidos no presente Instrumento, bem como os Créditos da OSP Investimentos, exceto para fins da realização de aportes de capital previstos na Cláusula Terceira acima, salvo se autorizado pelos Credores, de forma prévia e expressa, por instrumento próprio.
- 5.4. As Entidades Odebrecht se obrigam a tomar todas e quaisquer providências e realizar os procedimentos aplicáveis, incluindo mas não se limitando à assinatura de documentos, pagamentos de despesas, tributos e multas, conforme aplicável, a fim de implementar as operações, atividades e demais obrigações contempladas no presente Instrumento.
- 5.5. Na hipótese de qualquer disposição deste Instrumento ser considerada inválida ou inexecutável, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições aqui contidas não serão afetadas, permanecendo estas em pleno vigor. Mediante a determinação de que qualquer termo ou outra disposição seja inválida, ilegal ou impossível de ser aplicada, as Partes negociarão em boa-fé para modificar este Instrumento de modo a atingir tanto quanto possível o objetivo original.
- 5.6. Caso, independentemente do motivo ou causa, ainda que por qualquer razão imputável a qualquer das Partes, a integralização das Debêntures da 2ª Série não ocorra até a Data Limite, (a) cada uma das Partes ficará automaticamente liberada e desobrigada de toda e qualquer obrigação regulada e/ou decorrente deste Instrumento, não cabendo contra qualquer das Partes qualquer direito ou pretensão de indenização ou de ressarcimento de qualquer tipo de dano ou prejuízo, exceto pela obrigação de pagamento/ressarcimento das despesas e custos razoáveis que tenham sido comprovadamente incorridos pelos Credores para a elaboração da estrutura relativa à emissão de Debêntures; e (b) este Instrumento será considerado, de pleno direito, extinto e sem efeito, mantendo-se integralmente em vigor todos os termos e condições dos instrumentos constitutivos das Dívidas Assumidas e Créditos Cedidos e respectivas garantias, tal como vigentes até a data de assinatura deste Instrumento.

5.7. Nenhuma ação, omissão ou demora no exercício de qualquer direito ou ação pelas Partes importará em alteração ou renúncia de qualquer direito ou ação, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente Instrumento.

5.8. O presente Instrumento, constitui, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, título executivo extrajudicial.

5.9. Todas e quaisquer alterações do presente Instrumento somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes deste Instrumento.

5.10. Termos iniciados em letras maiúsculas terão os significados a eles atribuídos nos termos deste Instrumento. Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Instrumento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

5.11. O presente Instrumento será interpretado e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.12. Toda e qualquer disputa que possa surgir em conexão com o presente Instrumento deverá ser resolvida pelo foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exceção de outro por mais privilegiado que seja.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes assinam o presente Instrumento em 7 (sete) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 26 de julho de 2016.

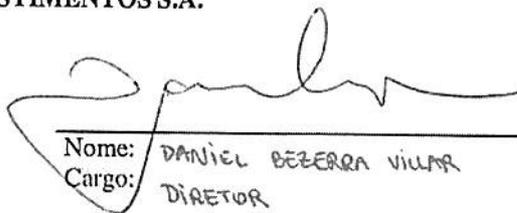
[Restante da página intencionalmente em branco. Seguem páginas de assinaturas]

[Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Assunção de Obrigações, Aquisição de Créditos e Outras Avenças, celebrado em 26 de julho de 2016]

OSP INVESTIMENTOS S.A.



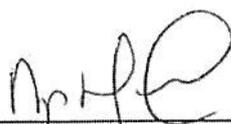
Nome:
Cargo: Alexandre Perazzo de Almeida
CPF: 641.913.625-34



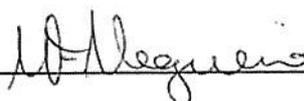
Nome: DANIEL BEZERRA VILLAR
Cargo: DIRETOR

[Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Assunção de Obrigações, Aquisição de Créditos e Outras Avenças, celebrado em 26 de julho de 2016]

ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL INVESTIMENTOS S.A.

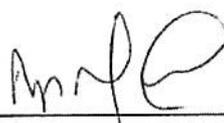


Nome:
Cargo: Alexandre Perazzo de Almeida
CPF: 641.913.625-34

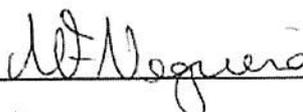


Nome:
Cargo: Marcelo França Nogueira
CPF 060.120.156-66

ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL S.A.

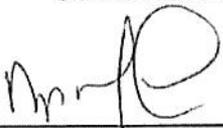


Nome:
Cargo: Alexandre Perazzo de Almeida
CPF: 641.913.625-34

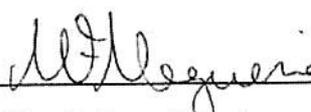


Nome:
Cargo: Marcelo França Nogueira
CPF 060.120.156-66

ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL PARTICIPAÇÕES S.A.



Nome:
Cargo: Alexandre Perazzo de Almeida
CPF: 641.913.625-34

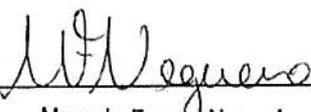


Nome:
Cargo: Marcelo França Nogueira
CPF 060.120.156-66

AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A.



Nome:
Cargo: Alexandre Perazzo de Almeida
CPF: 641.913.625-34



Nome:
Cargo: Marcelo França Nogueira
CPF 060.120.156-66

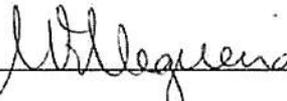


[Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Assunção de Obrigações, Aquisição de Créditos e Outras Avenças, celebrado em 26 de julho de 2016]

PONTAL AGROPECUÁRIA S.A



Nome: Alexandre Perazzo de Almeida
Cargo: CPF: 641.913.625-34

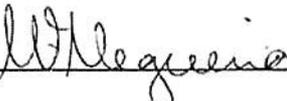


Nome: Marcelo França Nogueira
Cargo: CPF 060.120.156-66

RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.



Nome: Alexandre Perazzo de Almeida
Cargo: CPF: 641.913.625-34

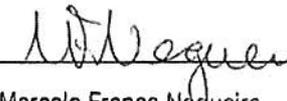


Nome: Marcelo França Nogueira
Cargo: CPF 060.120.156-66

USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A.

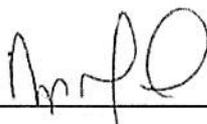


Nome: Alexandre Perazzo de Almeida
Cargo: CPF: 641.913.625-34

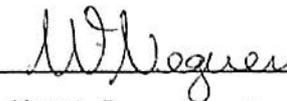


Nome: Marcelo França Nogueira
Cargo: CPF 060.120.156-66

DESTILARIA ALCÍDIA S.A.

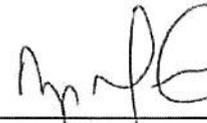


Nome: Alexandre Perazzo de Almeida
Cargo: CPF: 641.913.625-34

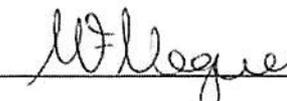


Nome: Marcelo França Nogueira
Cargo: CPF 060.120.156-66

USINA ELDORADO S.A.



Nome: Alexandre Perazzo de Almeida
Cargo: CPF: 641.913.625-34

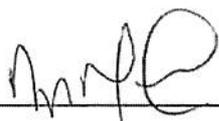


Nome: Marcelo França Nogueira
Cargo: CPF 060.120.156-66

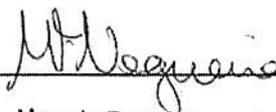


[Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Assunção de Obrigações, Aquisição de Créditos e Outras Avenças, celebrado em 26 de julho de 2016]

BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

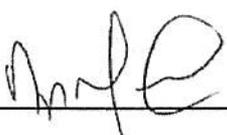


Nome:
Cargo: Alexandre Perazzo de Almeida
CPF: 641.913.625-34

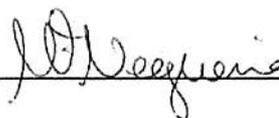


Nome:
Cargo: Marcelo França Nogueira
CPF 060.120.156-66

ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL INTERNATIONAL CORP.



Nome:
Cargo: Alexandre Perazzo de Almeida
CPF: 641.913.625-34



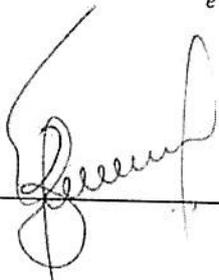
Nome:
Cargo: Marcelo França Nogueira
CPF 060.120.156-66



[Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Assunção de Obrigações, Aquisição de Créditos e Outras Avenças, celebrado em 26 de julho de 2016]

BANCO BRADESCO S.A.

Nome:
Cargo:


Edson Roberto Bueno

Nome:
Cargo:


Mauricio Dias Cavalheiro

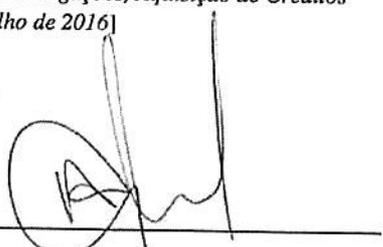
[Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Assunção de Obrigações, Aquisição de Créditos e Outras Avenças, celebrado em 26 de julho de 2016]

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome:
Cargo:

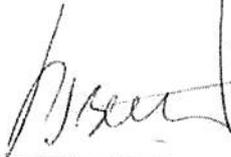

Cláudio Cavalcante Diniz
RG: 22.993.785-3
CPF: 153.749.603-57

Nome:
Cargo:


André Luiz Girardi
RG: 44.351.802-6
CPF: 359.841.618-00

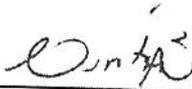


[Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Assunção de Obrigações, Aquisição de Créditos e Outras Avenças, celebrado em 26 de julho de 2016]


BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome:
Cargo:

João Guilherme Bortol Targino
Superior

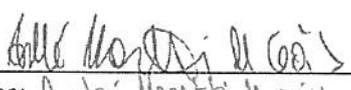

Nome:
Cargo:

Cintia de Almeida Vicente
Gerente Proc. Oper. Globais
549890

[Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Assunção de Obrigações, Aquisição de Créditos e Outras Avenças, celebrado em 26 de julho de 2016]

Testemunhas:

1. 
Nome: Lilian Harada Coura
CPF: RG: 49.021.602-X
CPF: 355.755.408-20

2. 
Nome: André Maraffi de Godoy
CPF: 417.612.638-89

ANEXO I – DESCRIÇÃO DAS DÍVIDAS ASSUMIDAS PELA OSP INVESTIMENTOS

<u>Banco</u>	<u>Número</u>	<u>Devedor</u>	<u>Produto</u>
Itaú Unibanco	Ordem 001 emitida em 15/04/2013	OAPAR	CDCA
Itaú Unibanco	102016060000700	Brenco	CPR
Bradesco	2015237207	OAPAR	CDCA
Bradesco	2014237201	OAPAR	CDCA

ANEXO II – DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS CEDIDOS PELOS CREDORES À OSP INVESTIMENTOS

<u>Banco</u>	<u>Número</u>	<u>Devedor</u>	<u>Produto</u>
Itaú Unibanco	101115100003904	Alcídia	CCB
Itaú Unibanco	102016060000700	Alcídia	CCB
Itaú Unibanco	100115100012300*	OAPAR	CCB
Itaú Unibanco	001.485481-6	Alcídia	Repasse 2770
Santander		Conquista do Pontal	EPA

*Corresponde a todas as CCBs no âmbito do referido convênio, exceto (i) o repasse número 101115100004004, que não será objeto de assunção e (ii) o repasse número 101216060000900 que será assumido parcialmente.